

Recife, 09 de fevereiro de 2022

ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Parecer Jurídico 2022.

Referente a Proposta do contrato para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVAS ILIMITADAS, TOTAL DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, MODELO COMPACTO PLUS 500, entre a empresa SERV IMAGEM e a UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVAS ILIMITADAS, TOTAL DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS- X, MODELO COMPACTO PLUS 500 para a UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

A empresa cumpriu com exigências em parecer anterior, portanto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.

DIOGO ROSSITER

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS -X**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0001-02, com sede na Rua 27 S/N, Bairro: COHAB, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF: 075.153.084-00, doravante simplesmente denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, empresa com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.146.768/0001-17**, situada na Rua: Nadir de Medeiros, Nº 255 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410- 110, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, doravante designada “**CONTRATADA**”, na melhor forma de direitos, com fulcro nos artigos 593 a 609 do Código Civil, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas adiante arroladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção Preventiva MENSAL, Corretivas Ilimitadas, **TOTAL DE PEÇAS** dos equipamentos de Raios- x, modelo **COMPACTO PLUS 500, SERIE 1240020124** marca VMI, que encontra-se instalado na Unidade de saúde **UPA DO CABO** abaixo:

Item	Equipamento	Nº de série	Custo mensal
01	UPA DO CABO - Raio X Fixo COMPACTO PLUS 500 VMI	1240020124	R\$: 2.550,00

A cobertura total de peças cobrirá: do Tubo de Raios-X AT, Gerador de Alta Tensão, Cabo de AT, Colimador, Dongle Key, Grades Antidifusoras, e sistemas de imagem (intensificador, câmera, software de processamento e monitores).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255
Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

www.servimagem.com.br

ALESSANDRA
CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA-9888746
7404

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA-98887467404
Data: 2022.02.25
08:39:25 -03'00'



e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a **CONTRATANTE**, nos termos do

art.20, parágrafo 60, da Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações em função dos serviços objeto presente contrato ou dele decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA, transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos maiores e menores, nos termos do artigo 598 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser solicitados **por chamados por e-mail, whatsapp ou telefone** à CONTRATADA, que atenderá em, no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetivada pela CONTRATANTE, salvo falta de peças, aguardo de autorização em casos que necessitem de peças ou motivo de força maior pelo fabricante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva incluem a limpeza interna e externa dos equipamentos, a revisão e teste dos componentes dos mesmos, dentre outros de natureza preventiva e serão prestados sob a forma de **vistorias/visitas MENS AIS.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos **RAIO X FIXO COMPACTO PLUS 500 VMI**, sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas por telefone, e-mail ou Whatsapp pela CONTRATADA no setor de MANUTENÇÃO da CONTRATANTE, podendo as mesmas ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, obriga-se a atender a CONTRATANTE nas manutenções corretivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e com o restabelecimento do funcionamento em 30 (trinta) dias salvo em casos de dificuldades técnicas e peças com difícil acesso no mercado e fabricantes. Estas manutenções serão realizadas sem limites de chamados técnicos.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para as dependências da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade sobre

A documentação fiscal para transporte, sendo que as despesas com frete e embalagem estão inclusas na parcela mensal; ficando prejudicado o prazo acima referido para restabelecimento de funcionamento do equipamento.

PARAGRAFO QUINTO - Não existe limite de horas para a prestação do serviço.

PARAGRAFO SEXTO - Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, sendo de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.

PARAGRAFO SÉTIMO – As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO DESLOCAMENTO

As despesas referentes ao deslocamento para as manutenções preventivas e corretivas estão inclusas na parcela mensal do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Para reposição/substituição de peças que se forem necessárias para a manutenção do aparelhos de raios-x descritos no caput da Clausula Primeira, será elaborado e apresentado orçamento detalhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Os aludidos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: A contratada obriga-se a não usar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como em fornecer prazo de garantia na troca de peças.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Obriga-se a **CONTRATADA**, além das demais clausulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na clausula primeira com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à CONTRATANTE ou terceiros:



- b) Revisar e/ou prestar o serviço de manutenção de caráter preventivo ou corretivo dos equipamentos citados no presente contrato, com qualidade, devendo o mesmo serem efetuado através de atendimento de chamadas, sem limites de horas para prestar o serviço;
- c) Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- d) Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticados por pessoas credenciadas no Equipamento;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;
- g) A CONTRATADA e seu corpo profissional se comprometem a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas, que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as disposições constantes no Regimento Interno da CONTRATANTE e outros instrumentos normativos;
- h) Entregar trimestralmente à CONTRATANTE relatório das manutenções preventivas realizadas no mês anterior, devendo o mesmo ter assinatura do técnico responsável e do coordenador do setor da CONTRATANTE;
- i) Prestar informações quando solicitada, bem como elaborar laudos técnicos, sobre os serviços prestados, ressaltando e preservando a confidencialidade dos dados pertinentes;
- j) Atender as solicitações dentro dos prazos estipulados; caso uma solicitação não possa ser atendida, responder formalmente a impossibilidade de atendimento;
- k) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, organizando e comentando cada etapa das tarefas executadas, bem como um padrão de ética e conduta para todos os serviços executados;



- l) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Assegurar aos técnicos credenciados da CONTRATADA livre acesso ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços objeto deste contrato, observando as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter os equipamentos em local adequado ao bom funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às necessidades de energia e demais condições;
- d) Fiscalizar o local e os serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a assegurar sua qualidade e eficiência, solicitando a esta, para tanto, as informações que julgar necessárias;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, par assegurar a fiel observância das cláusulas e condições especificadas neste contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos honorários a CONTRATADA na forma e condições estabelecidas na **cláusula oitava**.

CLAUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 2.550,00** (Dois Mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, já estando incluídos todos e quaisquer ônus referentes a impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas de logísticas, alimentação, transporte e locomoção, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal, CNDS, relatórios.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da substituição/reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de raios-x, descritos no caput da Clausula Primeira, serão suportados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço ora ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, já incluída todas as despesas, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, arcar com eventuais variações no custo para realização do objeto deste contrato.

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255
Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

www.servimagem.com.br

ALESSANDRA
CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA-9888746
7404

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
CRISTINA ANDRADE DA
SILVA-98887467404
Data: 2022.02.25
08:40:50 -03'00'



PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA desde já autoriza expressamente a CONTRATANTE fazer a retenção dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato, na forma da legislação tributária vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, em prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá incidir sobre o valor em atraso, multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra por escrito.
- b) Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das partes.
- c) Mediante comum acordo entre as partes.
- d) Caso seja decretada judicialmente a insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes.
- e) Por exclusiva iniciativa de uma das partes, mediante denuncia escrita, comunicada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida à outra parte qualquer direito à indenização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inobservância de qualquer clausula ou condição deste instrumento pelas partes, implicará na sua imediata rescisão, sendo será devido à parte inocente multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor pago mensalmente à CONTRATADA, independentemente de cobrança de eventual indenização suplementar.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão ou termino deste contrato, por qualquer das partes ou por qualquer motivo, ficará a CONTRATANTE, totalmente liberada para conceder , a outro qualquer a prestação dos serviços, bem como executá-los diretamente e em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isso constitua infração contratual, uma vez que a licença aqui concedida à CONTRATADA estará automaticamente cancelada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a CONTRATANTE, nos termos do art. 2º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa nº 3,

de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações de seus empregados, sócios e colaboradores contratados em função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrentes por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes se obrigam a manter sigilo e não divulgar, salvo por imposição judicial ou mediante prévia autorização por escrito da outra parte deste contrato, qualquer informação de alguma forma relacionada ao presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os tributos decorrentes do presente contrato deverão ser recolhimentos em estrita observância à legislação específica e aplicável a cada uma das partes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATA, quanto ao não cumprimento pela outra parte, por si e/ ou preposto, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerado como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores.

PARAGRAFO QUINTA – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito de forma protocolar, e enviada ao endereço das partes, constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro Eventual Litígio – Foro da Cidade do Recife/PE, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante 02(duas) testemunhas, obrigando a cumpri-lo em todos os termos.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Março de 2022.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL
MARIA LUCINDA – UPA DO CABO
CNPJ: 09.767.633/0001-02



CONTRATANTE

LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO – CPF: 665.933.954-04

SERV IMAGEM NORDESTE LTDA
CNPJ: 07.146.768/0001-17

ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:98887467404

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA
SILVA:98887467404
Dados: 2022.02.24 16:22:18 -03'00'

CONTRATADO

ALESSANDRA C. ANDRADE DA SILVA
CPF: 988.874.674-04

